



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.328

DE

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 19/12/2013
Ass. [Signature]

19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de julho de 2014.

Parágrafo 2º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 19/12/2013
Ass. José Roberto

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.328

DE

18 DE DEZEMBRO DE 2013

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, 18 DE 12/2013
PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Camara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de julho de 2014.

Parágrafo 2º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2013.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente

Emenda nº 001/2013

Ao Projeto de Lei nº 31/2013 de
autoria do Poder Executivo Municipal.

A acrescenta parágrafo 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei em
epígrafe:

Art. 1º ...

... parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o
caput deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2013.

VEREADORES:

Carlos Tonquin

José

Emílio

Paulo

Graça

T.

Fábio

Nilton

Maria



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 16 de dezembro de 2013.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES** aos projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo nº 498/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 30/2013** – altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
- **Processo nº 499/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 31/2013** – autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:

Fábio
Paulo
Luis

K.
Fábio
Paulo
Luis
Weslley
Silva
Zé
João
Geraldo
Domingos



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 16 de dezembro de 2013.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo nº 498/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 30/2013** – altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
 - **Processo nº 499/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 31/2013** – autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA

PROTOCOLO GERAL

Proc N° 499 / 2013

Em 12/12/2013

Oliveira Mag
Servidora(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 31/2013

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal medida torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA

PROTÓCOLO GERAL

Proc N° 499 / 2013

Em 12 / 12 / 2013

Cláudia Menezes
Servidora da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 31

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de julho de 2014.

Parágrafo 2º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA

PROTÓCOLO GERAL

FOLHA N° 199 - 2013

EM 12/12/2013

Olábie da

Servidor(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 31/2013

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal mediada torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 31

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 499/2013
Em 12/12/2013
Elaine D...
Servidor(a) da CM/BA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de julho de 2014.

Parágrafo 2º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal